



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	151009/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR:	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICESIO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	WILLIAM FERREIRA BATISTA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	7857/2022

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 10/2022 que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. WILLIAM FERREIRA BATISTA, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Técnico Administrativo, classe J, nível 404, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 10/2022, publicado em 06 de julho de 2022, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 2538, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 2. CONCLUSÃO





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 10/2022.

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2022.

---

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

